

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º LISBOA – 34 – 2021 – 19

Títulos de Impacto Social

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

OBJETIVO TEMÁTICO: Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9i – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: Inovação e experimentação social

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Títulos de Impacto Social

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação do aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: Trigesimo dia seguinte à publicação do aviso

Índice

1. Preâmbulo	3
2. Âmbito / Objetivos	3
3. Intervenções elegíveis	4
4. Intervenções não elegíveis	4
5. Candidaturas em parceria	4
6. Beneficiários	5
7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
8. Requisitos de elegibilidade específicos	7
9. Organismo intermédio	7
10. Destinatários finais	7
11. Calendário	7
12. Dotação indicativa e sistema de financiamento	8
13. Procedimento para apresentação das candidaturas	8
14. Duração das candidaturas	8
15. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	9
16. Área geográfica	9
17. Documentos a apresentar com a candidatura	9
18. Critérios de seleção	10
19. Resultados contratualizados	12
20. Forma, montantes e limites dos apoios	13
21. Regras de elegibilidade das despesas	13
22. Despesas elegíveis	14
21.1 Encargos com pessoal	14
21.2 Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços	14
21.3 Encargos gerais	15
23. Despesas não elegíveis	15
24. Processo de análise e decisão das candidaturas	16
25. Condições de alteração	17
26. Regime de financiamento e prazos de decisão	17
27. Eficiência e resultados	19
28. Direitos e obrigações dos beneficiários	19
29. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	20
30. Divulgação dos resultados	21
31. Disposições legais e regulamentares aplicáveis	21
32. Contactos a nível nacional	21
Anexo 1 - Grelha de Análise	22
Anexo 2 – Domínio temático	23
Anexo 3 – Prazos para análise e decisão de candidaturas	24

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 163/2020, de 1 de julho e n.º 279/2020, de 7 de dezembro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Âmbito / Objetivos

A presente tipologia de operações – títulos de impacto social, um dos instrumentos da Iniciativa Portugal Inovação Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, com alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, pelas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 157/2017, de 19 de outubro, e n.º 177/2018, de 18 de dezembro, que a republica, tem como objetivos específicos, nos termos do artigo 224.º do Regulamento Específico:

- Aumentar o número de empresas criadas e as iniciativas de criação do emprego por conta própria;
- Reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos.

Em alinhamento com os objetivos específicos do POR Lisboa o instrumento de financiamento títulos de impacto social tem como objetivos, de acordo com o artigo 238.º do Regulamento Específico:

- Estimular uma maior experimentação e diversificação na prestação de serviços públicos, através da validação de novas intervenções ou a implementação em escala de intervenções existentes em domínios de políticas públicas;
- Desenvolver um maior conhecimento sobre os custos dos problemas sociais e promover a cultura de prestação de serviços públicos orientada para os resultados e para a melhoria contínua do seu desempenho.

Considerando a natureza da sua missão, os projetos aprovados no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social são genericamente designados de **Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES)**, ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

No âmbito desta tipologia de operações, caracterizam-se operações, intervenções, ações e resultados nos seguintes termos:

Operação – conjunto das intervenções que constituem o projeto.

Resultado – Consequência / objetivo de uma determinada Intervenção junto de destinatários.

Intervenção – uma ou várias ações desenvolvidas no âmbito do projeto com vista à obtenção de um resultado contratualizado.

Ações – conjunto de atividades e serviços disponibilizados a um segmento específico de destinatários.

3. Intervenções elegíveis

Em conformidade com o artigo 239.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as intervenções relativas a novos produtos, prestação de serviços, processos ou outro tipo de intervenções no âmbito de atuação da política pública, designadamente, no seguinte domínio temático, tal como apresentado no Anexo 2 deste AAC: Inclusão Digital.

Para serem elegíveis, para além de, em conjunto, constituírem uma IIES, as intervenções propostas devem:

- Ser desenvolvidas por organizações da economia social ou outras entidades privadas, que visem oferecer respostas orientadas para os resultados e com elevado potencial de impacto na resolução de problemas sociais nos domínios de atuação de políticas públicas;
- Permitir a obtenção de resultados mensuráveis passíveis de validação, cujo mérito seja validado pelas entidades públicas responsáveis pela política pública setorial no domínio temático em que se inscrevem as intervenções;
- Ser apoiadas por investidores sociais que financiem a totalidade da realização das intervenções e assumam o risco de não reembolso do financiamento, no caso de insucesso na obtenção dos resultados contratualizados.

As necessidades de financiamento público da operação terão que ser superiores a € 100.000,00.

No presente concurso só serão admitidas candidaturas cuja data de início ocorra até 6 meses após a data de submissão da respetiva candidatura.

4. Intervenções não elegíveis

As candidaturas aprovadas no âmbito da Portugal Inovação Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P, com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento.

5. Candidaturas em parceria

Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 242.º do Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas em modelo de parceria, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nas condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e n.º 43/2021, de 23 de Fevereiro. A parceria pode ser constituída por um ou mais investidores sociais, uma ou mais entidades do sector público com competência de política pública na área temática da IIES e uma ou mais entidades implementadoras. A candidatura em parceria pressupõe o envolvimento concertado entre os parceiros beneficiários,

tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada. Com o objetivo de simplificar e reduzir os custos de contexto, a coordenação da parceria deverá ser assumida por um dos investidores sociais ou consórcio especificamente constituído para a prossecução do Título de Impacto Social, que assegura a relação contratual com o Organismo Intermédio, sendo as restantes entidades, parceiras da operação.

A parceria deverá ser formalizada através de um **Memorando de Entendimento entre Parceiros TIS**, cujo modelo se encontra disponível no portal da Iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>), e no qual deverão constar os seguintes elementos:

- Indicação das entidades participantes da parceria, função de cada entidade na parceria e explicitação do contributo e das obrigações de cada uma no contexto do projeto a apoiar;
- Orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
- Indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

À entidade coordenadora da parceria cabe a articulação, quer com a Autoridade de Gestão, quer entre as várias entidades parceiras.

As relações contratuais entre parceiros – entidades públicas, investidores sociais e entidades responsáveis pela implementação da IIES – são autónomas e da responsabilidade da própria parceria.

Todas as entidades que integram a candidatura (coordenadora e parceiras) são consideradas beneficiárias, pelo que a verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes do seu artigo 13.º e as obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 24.º do mesmo diploma, são exigíveis, na parte correspondente à respetiva ação ou parte de ação integrantes da operação cofinanciada, relativamente a cada uma das entidades parceiras.

6. Beneficiários

Nos termos do previsto no artigo 240.º do Regulamento Específico, são beneficiários elegíveis no âmbito dos Títulos de Impacto Social as entidades que integram a parceria, a qual obrigatoriamente deverá contemplar no mínimo uma entidade pública, um investidor social e uma organização da economia social ou outra entidade privada que realize a intervenção (entidade implementadora).

Por beneficiários entendem-se todas as entidades pertencentes à parceria envolvida na contratualização com a Autoridade de Gestão de operações relativas a Títulos de Impacto Social, sejam entidade coordenadora ou entidades parceiras.

Nos termos do artigo 240.º do Regulamento Específico, as **entidades implementadoras** da IIES são entidades privadas ou entidades que integram a Economia Social, designadamente, com referência à Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que aprova a Lei de Bases da Economia Social, as seguintes:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;

- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

No âmbito deste instrumento de financiamento, são **investidores sociais** quaisquer entidades, privadas, públicas ou da Economia Social, que garantam o financiamento e que contribuam para o sucesso da operação, estando disponíveis a adiantar o financiamento necessário para a sua implementação e para suportar o risco associado ao incumprimento dos resultados contratualizados.

A contribuição dos investidores sociais de natureza pública encontra-se limitada, por candidatura, e em conjunto, a 50% do financiamento. A natureza das entidades públicas é aferida através da lista mais atual, à data de abertura deste AAC, de “Entidades que integram o Sector Institucional das Administrações Públicas”, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, no contexto das Contas Nacionais.

Os investidores sociais, ou consórcio especificamente constituído pelo conjunto dos investidores sociais, agregados numa única entidade que financia a prossecução de Títulos de Impacto Social, não podem ser simultaneamente entidades implementadoras da IIES e não pode existir uma relação de controlo destes sobre as entidades implementadoras da IIES.

Entende-se que o investidor social tem uma **relação de controlo** sobre a entidade implementadora da IIES quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade implementadora da IIES;
- b) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade implementadora da IIES;
- c) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade implementadora da IIES;
- d) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade implementadora da IIES;
- e) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade implementadora da IIES, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

Nos termos do artigo 239.º do Regulamento Específico, as **entidades do sector público** são entidades com a competência de política pública, na área temática da IIES, interessadas em testar um modelo de intervenção inovador na sua esfera de atuação e que se disponibilizem a facilitar a implementação da IIES, mediante a emissão do **Parecer da Entidade do Sector Público**, cujo modelo se encontra disponível no portal da Iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>). Estas entidades públicas não se podem constituir como investidores sociais nem como entidades implementadoras, e não têm fluxos financeiros no contexto da parceria subjacente ao Título de Impacto Social.

7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Além das condições de elegibilidade estabelecidas no ponto 6 deste AAC, as entidades beneficiárias devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, o cumprimento dos critérios previstos nos artigos 13º e 14º do Decreto-lei 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação actual.

8. Requisitos de elegibilidade específicos

No âmbito deste AAC, são requisitos de elegibilidade específicos da operação os seguintes:

- Tratar-se de um projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade que responde ao objetivo da tipologia de operações;
- A candidatura ser apresentada em Parceria e da mesma fazerem parte, pelo menos, um investidor social, uma entidade implementadora da IIES e uma entidade do sector público com competência de política pública na área temática da IIES, sem relação de controlo entre si;
- As entidades beneficiárias (entidade coordenadora e entidades parceiras) serem elegíveis nos termos definidos no aviso de abertura de candidaturas;
- Existência de investidores sociais elegíveis e com compromisso de financiamento do custo total da operação.

9. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG).

10. Destinatários finais

Os destinatários finais devem estar associados a problemas sociais concretos, enquadráveis na área da inclusão digital.

A candidatura deverá apresentar, no **Modelo de Intervenção do TIS**, o problema social em que o projeto atua, incluindo a identificação das situações de vulnerabilidade social dos destinatários finais e respetivos elementos caracterizadores, preenchido de acordo com o modelo disponibilizado no portal da Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).

11. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00h do dia seguinte à publicação do AAC e as 18H00 do trigésimo dia corrido após essa publicação.

A AG aconselha as entidades beneficiárias a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

12. Dotação indicativa e sistema de financiamento

O financiamento público colocado à disposição do presente concurso, a título indicativo, é de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é de 100%, repartida pelo Fundo Social Europeu (50%) e pela Contribuição Pública Nacional (50%). Caso o beneficiário tenha natureza pública a CPN é suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

13. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, todas as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A submissão das candidaturas segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão 2020 para todas as entidades parceiras associadas, sendo também enviado um *e-mail* para o responsável da entidade parceira com a indicação de que tem uma candidatura a aguardar a sua confirmação para submissão;
- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e subscreve a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;
- Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade titular é notificada por e-mail desse facto, estando em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos a beneficiários têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

14. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso são plurianuais, com duração máxima de 24 meses.

A duração do projeto apresentado em candidatura deve ter início coincidente com o início da primeira intervenção e fim coincidente com a recolha do último resultado.

As candidaturas terão que decorrer no máximo até **30-06-2023**, sendo considerados não elegíveis todos os resultados recolhidos após a data referida.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão.

A duração do projeto apresentado em candidatura deve ter início coincidente com o início da primeira intervenção e fim coincidente com a recolha do último resultado.

15. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente AAC, apenas pode ser apresentada uma candidatura para cada IIES.

16. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente AAC e em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 225.º do Regulamento Específico as operações que decorram na região NUTS II de Lisboa.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização dos projetos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 225.º do Regulamento Específico.

17. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário eletrónico de candidatura devem ser adicionados através de *upload*, no separador “Documentos”, os seguintes documentos obrigatórios, que deverão ser preenchidos de acordo com o modelo disponibilizado no portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>):

- a) Memorando de Entendimento entre Parceiros TIS (consultar ponto 5);
- b) Parecer da Entidade do Sector Público (consultar ponto 6);
- c) Modelo de Intervenção do TIS (consultar ponto 10);
- d) Modelo de Acompanhamento dos Resultados Contratualizados do TIS (consultar ponto 19);
- e) Modelo de Financiamento do TIS (Orçamento).

A não apresentação destes documentos, em sede de submissão da candidatura, conduz à proposta de indeferimento da mesma.

É ainda obrigatória a identificação, em sede de candidatura, das fontes utilizadas para comprovação dos resultados.

Deve ser ainda adicionada:

- Documentação relevante para desempate de candidaturas, nos termos referidos no ponto 18 (facultativa).
- Checklist de avaliação da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, disponível em anexo ao convite;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos: N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; Tipo de procedimento; Designação do contrato; Data de lançamento do procedimento; Data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; Data de assinatura do contrato; Valor total do contrato (com e sem IVA).

A lista deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros Documentos”.

No portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>) os candidatos poderão aceder à informação específica sobre a Iniciativa Portugal Inovação Social, e aos documentos de apoio aos beneficiários.

18. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 7 e 8 deste AAC, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POR Lisboa 2020:

Grelha de Análise
Alinhamento com prioridades de política pública na área de intervenção da iniciativa
Fundamentação da eficácia e/ou eficiência da intervenção proposta
Credibilidade e compromisso dos membros da parceria proponente do título de impacto social
Exequibilidade do plano de intervenção apresentado e rigor do modelo de verificação dos resultados proposto
Relevância social dos resultados a obter e ganho social previsto face aos custos da intervenção proposta
Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género

Alguns destes critérios decompõem-se em subcritérios, sendo todos valorados individualmente em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas.

A avaliação de mérito das operações, em geral, tem duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O indicador de mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes **categorias de critérios**:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores

de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e a acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O **Indicador de mérito absoluto** é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D$$

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de **avaliação do mérito relativo**, para efeitos da atribuição da dotação constante do ponto 8 deste aviso.

Deste modo, as candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final obtida, sendo objeto de **decisão favorável** as que perfaçam no seu conjunto um valor não superior ao valor da dotação deste aviso.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação

financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se detalhada no anexo I ao presente aviso.

19. Resultados contratualizados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e do incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos FEEI e das tipologias das operações.

Assim, nos termos do artigo 7.º n.º 2 do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Os Títulos de Impacto Social visam a contratualização de resultados associados a intervenções que resultem numa maior inovação e eficiência na prestação de serviços em áreas tradicionalmente da esfera da política pública, numa lógica de pagamento por resultados.

Para cada resultado a contratualizar devem ser definidos, em sede de candidatura, os indicadores, as metas que se pretende atingir e o prazo para as alcançar, assim como as fontes de evidência que permitem a verificação do cumprimento das metas no prazo acordado, para efeitos de validação dos respetivos resultados e subsequente pagamento.

O projeto deve enquadrar-se numa temática prioritária de política pública, no contexto do domínio temático identificado no Anexo 2 deste AAC, e os indicadores e as metas propostas devem ser validados previamente pela respetiva entidade pública responsável pela política setorial.

Caso seja proposta a contratualização de resultados múltiplos, a respetiva calendarização deverá identificar a data de início de cada resultado (corresponde à data de início da intervenção que lhe está associada), a data de fim da intervenção, bem com a data prevista para a obtenção do resultado. Considera-se como data de fim do resultado a data indicada para a apresentação à Autoridade de Gestão da evidência da obtenção do respetivo resultado.

A candidatura pode prever resultados múltiplos com sobreposição parcial do período em que decorrem as intervenções que lhes estão associadas. No entanto, não será possível apresentar resultados distintos com sobreposição integral dos seus períodos de realização (ou seja, com as mesmas datas de início e de fim das intervenções).

A informação descrita acima deve constar do documento **Modelo de Acompanhamento dos Resultados Contratualizados do TIS** preenchido de acordo com o modelo disponibilizado no portal da Iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>).

Cabe à entidade coordenadora da parceria, em nome da parceria, a recolha e consolidação dos elementos que comprovam a concretização dos resultados previstos para a validação de cada resultado contratualizado, bem como a sua submissão à Autoridade de Gestão.

A Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, enquanto Organismo Intermédio da AG, é responsável pela análise das evidências apresentadas e pela posterior validação dos resultados contratualizados.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de medida
REALIZAÇÃO	Resultados contratualizados no Título de impacto social	Nº
RESULTADO	Resultados contratualizados no Título de impacto social validados	%

20. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, concedidos mediante a validação dos resultados contratualizados.

Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos termos referidos no ponto 22 deste AAC, atendendo à natureza das intervenções a apoiar.

21. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

22. Despesas elegíveis

Apenas são consideradas elegíveis no âmbito de um determinado resultado e respetiva intervenção associada, as despesas incorridas e pagas no período temporal aprovado para a sua realização, o qual termina na data acordada para a apresentação das evidências do respetivo resultado.

21.1 Encargos com pessoal

Pessoal interno:

São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, na proporção da sua afetação às atividades objeto de financiamento.

O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal a que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula a seguir indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.

Custo horário máximo elegível:

$$\frac{\text{Rbm} \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$$

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

Pessoal Externo:

São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

21.2 Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços

Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação, estando a mesma limitada a 30% do custo total elegível da operação.

Tipo de despesas: Divulgação do projeto, aquisição, elaboração de recursos técnicos, aluguer e/ou aquisição de bens móveis, aluguer e/ou aquisição de equipamentos, aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente relatórios de avaliação dos indicadores de resultado do projeto, despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.

O recurso ao arrendamento de instalações ou espaços e aluguer ou aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.

Nos termos previstos do n.º 4 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são consideradas elegíveis, dentro deste limite de 30% do custo total elegível da operação, as aquisições de bens móveis, equipamentos e *software*, desde que estes se encontrem diretamente relacionados com a execução das atividades da operação e sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa, excluindo a aquisição de veículos de transporte, os quais, nos casos em que sejam instrumentais para esse sucesso, deverão ser alugados ou considerada a respetiva depreciação como custo elegível.

Os bens, equipamentos e *software* financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil.

A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover a utilização preferencial desses bens em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para esses projetos.

As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

21.3 Encargos gerais

No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

23. Despesas não elegíveis

Para além das despesas não elegíveis previstas nos n.ºs 12 a 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE as

despesas e ações referidas no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

24. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela EMPIS, na qualidade de Organismo Intermédio, por delegação de competências da Autoridade de Gestão;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante de Anexo 1 ao presente Aviso, a realizar pela EMPIS, na qualidade de Organismo Intermédio, por delegação de competências da Autoridade de Gestão;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras, a realizar pela Autoridade de Gestão.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável ou desfavorável – é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sendo que, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência prévia, este prazo pode ser alargado até mais 40 dias úteis.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante de Anexo 3 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

25. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

A EMPIS, enquanto Organismo Intermédio, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira dos pedidos de alteração.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

26. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos referidos no nº 5 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos casos de operações em parceria, compete à entidade coordenadora assegurar a transferência dos montantes atribuídos no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

Em conformidade com o artigo 243.º do Regulamento Específico, os pagamentos no âmbito dos Títulos de Impacto Social são realizados de acordo com o calendário contratualizado para a obtenção de resultados.

Atendendo a que o financiamento é concedido mediante a validação dos resultados contratualizados, não haverá lugar ao adiantamento inicial de 15%.

Desta forma, o reembolso das despesas incorridas e pagas no âmbito de um determinado resultado, e respetiva intervenção, só será efetuado se for alcançado o respetivo resultado contratualizado, nos termos do calendário aprovado para obtenção do resultado, caso contrário todas as despesas apresentadas serão consideradas não elegíveis para efeitos de financiamento.

A entidade coordenadora da parceria deverá apresentar o pedido de reembolso/pedido de pagamento de saldo final acompanhado da respetiva listagem de despesas, incluindo as referentes às entidades parceiras, reportada ao período de desenvolvimento da intervenção, bem como as evidências do resultado alcançado.

Para os projetos com contratualização de múltiplos resultados os pedidos de reembolso devem ser realizados de acordo com o calendário contratualizado para a obtenção dos resultados.

Caso a programação dos resultados preveja sobreposição parcial de resultados no tempo, as despesas deverão ser apresentadas resultado a resultado, recorrendo a chave de imputação sempre que se entenda existir partilha de despesas entre resultados.

Por cada resultado alcançado, o beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos de reembolso não exceda os 85% do financiamento público total aprovado. Os restantes 15% serão ajustados em sede de pedido de pagamento de saldo final.

Os **pedidos de reembolso** são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020, na data acordada em candidatura para a apresentação da evidência do resultado alcançado na intervenção, devendo o beneficiário anexar essas evidências ao formulário eletrónico, através de *upload*, bem como proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos restantes dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende por uma única vez (a primeira), quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, incluindo as despesas do período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado (associado a um resultado contratualizado) e o pedido de pagamento de saldo (associado ao último resultado contratualizado), devendo o beneficiário anexar as evidências do resultado alcançado na intervenção ao formulário eletrónico, através de *upload*, bem como proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos restantes dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão do pedido de pagamento de saldo final é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende por uma única vez (a primeira), quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento de saldo final.

Em sede de análise dos pedidos de reembolso e de pagamento de saldo final é avaliada a elegibilidade, a conformidade e a razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, bem como os comprovativos de concretização dos resultados alcançados na intervenção, que tenham correspondência direta com o respetivo pedido de pagamento.

27. Eficiência e resultados

Considera-se cumprido o resultado contratualizado, obtido através de uma ou mais intervenções, em sede de aprovação da candidatura e constante do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento da(s) meta(s), no prazo acordado, for de 100% do contratualizado.

Abaixo desse limiar não será pago qualquer montante do financiamento associado a esse resultado, correspondendo a penalização por incumprimento à não aceitação por parte da Autoridade de Gestão das despesas incorridas e pagas no âmbito do resultado e respetiva intervenção.

Quando se verifique a não realização/execução de um resultado ou mais resultados aprovados em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para o(s) respetivo(s) resultado(s).

Significa isto que, no caso de incumprimento na obtenção do resultado contratualizado, ao qual está associada uma determinada intervenção, no calendário aprovado em sede de candidatura, não será pago pela Autoridade de Gestão qualquer montante do financiamento associado às despesas incorridas e pagas pelos beneficiários na realização desse resultado e respetiva intervenção.

28. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere à entidade beneficiária o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 24 do presente AAC;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 20, 21, 22 e 27 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 26;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 30.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;

- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 29 do presente AAC;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pela Autoridade de Gestão;
- c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

29. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Programa Operacional Regional Lisboa 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (EMPIS), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

30. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

31. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

32. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão

Programa Operacional Regional Lisboa 2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa

Site: <http://lisboa.portugal2020.pt/>

E-mail: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Organismo Intermédio

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra

Portal: www.inovacaosocial.portugal2020.pt

E-mail: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

Lisboa, 08 de setembro de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do
Programa Operacional Regional de Lisboa 2020

Teresa Almeida

Anexo 1 - Grelha de Análise

TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL		Portugal INOVACÃO SOCIAL	Lisbo@20 ²⁰ Programa Operacional Regional de Lisboa 2014/2020	
Entidade:	0	NIF:	0	
Título da Operação:		Número Projeto:	0	
GRELHA DE ANÁLISE				
CATEGORIAS	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	Pontuação critérios	Média pontuação categoria	
A	1. Alinhamento com as prioridades de política pública na área de intervenção da iniciativa Elevado: A área de intervenção do projeto enquadra-se na temática prioritária de política pública. A evidência e informação de suporte são apresentados de forma estruturada e completa, com indicação de todos os referenciais de fontes de informação relevantes.	0	0,00	
	2. Grau de cumprimento dos resultados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário Elementos a considerar: descrição do envolvimento das entidades da parceria em projectos semelhantes. Elevado: Se apresenta medidas para melhorar o seu desempenho face a esses projetos, as quais se revelam exequíveis e consistentes garantindo o êxito da operação.	0		
	3. Fundamentação da eficácia e/ou eficiência da intervenção proposta a) Descrição do modelo de intervenção da iniciativa - Coerência geral entre as atividades a realizar, os recursos utilizados e os resultados esperados. Elementos de avaliação: i) Descrição do plano de implementação do projeto; ii) Adequação da população-alvo que irá beneficiar da intervenção aos objetivos do projeto; iii) Descrição do impacto social esperado. Elevado: O projeto apresenta informação robusta e completa sobre os três elementos de avaliação.	0		
	b) Descrição do percurso dos beneficiários da iniciativa - Interação entre os destinatários e o projeto. Elementos de avaliação: i) Indicação do momento de entrada e saída dos destinatários do projeto; ii) Atividades realizadas e produtos oferecidos em cada etapa; iii) Entidade responsável pelas atividades e produtos em cada etapa; iv) Adequação do percurso dos destinatários às suas necessidades específicas. Elevado: O projeto apresenta informação robusta e completa sobre os quatro elementos de avaliação.	0		
B	Credibilidade e compromisso dos membros da parceria proponente do título de impacto social 1 Descrição das entidades que constituem a parceria - Relacionamento entre as entidades que constituem a parceria. Elementos de avaliação: i) Identificação do nome, estrutura jurídica e contacto de cada entidade; ii) Descrição das responsabilidades de cada entidade; iii) Explicação de como a iniciativa promoverá o desenvolvimento de competências e a capacitação da(s) entidade(s) implementadora(s) do projeto. Elevado: O projeto apresenta informação robusta e completa sobre os três elementos de avaliação.	0	0,00	
	2 Descrição da estrutura organizacional da parceria e processos de controlo de gestão - avaliar se os mecanismos de controlo de gestão estão assegurados de forma a garantir a qualidade e eficiência da intervenção oferecida aos destinatários finais. Elementos de avaliação: i) Descrição da estrutura de gestão e prestação de contas da parceria, incluindo responsabilidades de cada entidade; ii) Descrição da função de cada pessoa afeta ao projeto. Elevado: O projeto apresenta informação robusta e completa sobre os dois elementos de avaliação.	0		
	3 Descrição do plano de envolvimento de partes interessadas e estabelecimento de parcerias - Grau de envolvimento com agentes relevantes. Elementos de avaliação: i) Estratégia de envolvimento com as entidades e agentes relevantes para o projeto, incluindo contactos já efetuados e parcerias já estabelecidas; ii) Explicação de como o projeto não irá duplicar serviços e apoio já existentes para a população-alvo a que se dirige. Elevado: O projeto apresenta informação robusta e completa sobre os dois elementos de avaliação.	0		
C	1. Exequibilidade do plano de intervenção apresentado e rigor do modelo de verificação dos resultados proposto - aferir o grau de robustez das métricas de resultados. Elementos de avaliação: i) Identificação dos resultados que o projeto pretende alcançar; ii) Identificação das métricas que pretendem aferir quantitativa e qualitativamente o cumprimento dos resultados propostos; iii) Descrição das métricas de resultados que a entidade implementadora do projeto recolhe, trata e monitoriza atualmente ou, caso não tenha experiência de implementação da intervenção proposta, descrição das métricas de resultado monitorizadas em intervenções complementares que demonstrem a capacidade para recolher, tratar e monitorizar resultados. Elevado: O projeto apresenta informação robusta e completa sobre os três elementos de avaliação.	0	0,00	
	2. Relevância social dos resultados a obter e ganho social previsto face aos custos da intervenção proposta - Potencial de poupança para o sector público que advém das iniciativas propostas. Elementos de avaliação: i) Quantificação económica dos resultados propostos pelo projeto; ii) Fontes de informação existentes que suportam a quantificação económica dos resultados propostos pelo projeto; iii) Contributo diretamente imputável ao projeto para os resultados propostos em candidatura. Elevado: O projeto apresenta informação robusta e completa sobre os três elementos de avaliação.	0		
D	1. Existência de instrumentos que assegurem igualdade de oportunidades e de género, em particular no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho Elevado: a entidade explicita mecanismos que abrangem as duas vertentes alvo de análise (IO e IG), e garantem a apresentação de 2 ou mais mecanismos para, pelo menos, uma daquelas vertentes	0	0,00	
			Candidatura admissível?	Não
Indicador de Mérito absoluto : 0,4A*100 + 0,25B*100 + 0,3C*100 + 0,05D*100				0,00



Anexo 2 – Domínio temático

DOMÍNIO TEMÁTICO INCLUSÃO DIGITAL		
TEMÁTICA PRIORITÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA	ALGUNS INDICADORES (exemplos)	ENTIDADE PÚBLICA (Ponto de Contacto)
<p>Capacitar digitalmente os grupos de cidadãos mais vulneráveis [adquirir as competências necessárias ao exercício pleno da cidadania digital]</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Nº de pessoas identificadas como pertencendo a um grupo de cidadãos mais vulneráveis que concluem com êxito projetos de capacitação em TIC / nº de pessoas que integraram o projeto. 	<p>Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT)</p> <p><u>Pontos de contacto:</u></p> <p>Paulo Quaresma <i>paulo.quaresma@fct.pt</i></p> <p>Sandra Ribeiro Martins <i>sandra.martins@fccn.pt</i></p>
<p>Promover a cidadania digital [incrementar a utilização extensiva e sistemática dos serviços públicos online]</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Aumento em X% do nº de pessoas sinalizadas como público-alvo que utiliza os serviços <i>online</i> em determinado território onde se desenvolve o projeto. 	
<p>Estimular a mediação digital [intermediar o acesso de infoexcluídos ao digital com recurso a mediadores digitais certificados]</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Nº de pessoas certificadas como mediadores digitais em determinado território / nº de pessoas sinalizadas como público-alvo da mediação nesse mesmo território. ● Nº de atividades com a intervenção de mediadores digitais. 	

Anexo 3 – Prazos para análise e decisão de candidaturas

